

PROJETO DE LEI Nº 931, DE 1995

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
11507 de 5/12/1995
Art. 1º 04 40 has
Ass. B

Publique-se Inclua-se em
parta por CINCO sessões
04 / 12 / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dá denominação a próprio publico estadual.

PROJ. Nº 11507
5

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "CHADE REZEK", o viaduto localizado no quilômetro 423 da Rodovia Faria Lima que dá acesso à Barretos pela Av. 43, em Barretos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

DAMASCO - SÍRIA, 1.985.

Damasco, cidade da Ásia Menor, capital da Síria, acha-se localizada a cerca de 100 km. do mar Mediterrâneo, junto às montanhas do Anti-Líbano e na periferia de um oásis fértil do deserto sírio.

ENVIADO ÀSALA DE:
30 NOV 1995 046478

O oásis de Damasco é irrigado pelo rio Barada, cujo regime fluvial está na dependência do degelo das neves de montanhas próximas.

Damasco é a mais populosa cidade da Síria e, além da sua função político administrativa, representa importante nó de comunicações nas rotas do Oriente Próximo e tem significativa função religiosa, já que é o segundo centro do islamismo, somente superado por Meca.

Embora seja considerada a mais antiga cidade do mundo, atravessa uma fase marcante de renovação e crescimento. Às estreitas e tortuosas ruas da cidade velha, onde se conservam tesouros de arquitetura antiga, de várias épocas, anexaram-se novos bairros, modelos do urbanismo contemporâneo; à tradicional posição de centro de comércio de caravanas e de variado artesanato - em que se destacam os tecidos brocados, tapetes, filigrana de ouro e prata, lâminas de aço - acrescenta-se a instalação de modernas indústrias.

Ponto de contato entre o Oriente e o Ocidente, sua história é repleta de acontecimentos marcantes, representados por vários períodos.

Cidade sagrada para árabes e cristãos, lá acha-se sepultado Saladino e lá São Paulo converteu-se ao cristianismo.

Damasco - Síria - 1.897.

Apesar da sua proximidade com o deserto da Síria, cujo clima árido e calor incandescente, o ano de 1.897 nasceu iluminado por um sol infinitamente claro porém, irradiando calor moderado favorecido por uma brisa que soprava, certamente, vinda do céu.

O oásis, em cuja periferia está plantada Damasco apresentava-se significativamente verde e sua vegetação era exuberante. Nunca houve em Damasco um dia como o 10 de maio daquele ano.

Sem sombra de dúvida era o prenúncio de que Deus nos estava brindando com o nascimento de **CHADE REZEK**, a exemplo do que já havia feito na conversão de São Paulo.

Deus, entretanto, nos reservava outro grande presente. Quis que CHADE REZEK imigrasse para o Brasil a exemplo de outros tantos. Ganhou o Brasil, ganhamos nós pois, aqui chegando, CHADE REZEK, de visão extraordinária, radicou-se no município de Colina, onde residiu, trabalhou com afinco, casou-se e lá permaneceu até 1.942.

A saga dos imigrantes produtivos e o sangue de comerciante eram latentes em suas veias. Sua tenacidade, sua vontade de vencer incontida, sua voluntariedade e a sua incontida ambição, própria daqueles que buscam o progresso, fizeram-no prosperar, assim como prosperaram aqueles que o cercavam, seguindo, todos, os seus exemplos de vida. É uma honra saber que um cidadão nascido a milhares de quilômetros do Brasil, para cá veio e nos ajudou a crescer, nos ensinou a máxima de que "... o trabalho só enobrece e faz prosperar a Nação...".

Em 1931, mais precisamente no dia 20 de julho, formalizou a sua aliança com uma alma gêmea. Contraiu matrimônio com alguém não menos nobre, não menos trabalhadora, meiga, alegre; exigente sim, porém justa e amável. Dna. Hassib Abdala Elias veio fortalecer aquele já férreo CHADE REZEK. Da união de cidadãos de estirpe invejável, de força de caráter incomparável, cujo objetivo se confundia com o afã diário na busca da felicidade, conforto e segurança da família com o progresso e o bem-estar geral nasceram não só uma bela prole constituída por quatro meninas, Amire, Leila, Alice e Zene e três meninos, Uebe, Raze e Abdala mas, também, um verdadeiro clã de pessoas invejavelmente iluminadas e preciosas, exemplo de cidadãos, de trabalhadores e de amigos.

De 1942 até meados de 1952 residiram em Uberaba, exatamente na época em que insipientes municípios do vizinho Minas Gerais, no caso Uberaba e Uberlândia iniciavam um novo ciclo culminando, anos depois, com inconfundíveis sinais de progresso. Não foi por coincidência que CHADE REZEK escolheu Uberaba, não foi por coincidência que Uberaba prosperou. Estamos certos que da união dos esforços de ambos resultou a exuberância de progresso e prosperidade hoje constatada na região.

A saga do imigrante, entretanto, não se arrefeceu diante dos anos e diante dos sucessos. Identificou em Barretos a terra prometida e para lá se mudou, no ano de 1952, juntamente com sua família e deu prosseguimento ao seu destino.

Não menos profícua foi sua vida na já próspera Barretos da época. Enfrentou com galhardia o trabalho diário e duro e, ali fez fortuna.

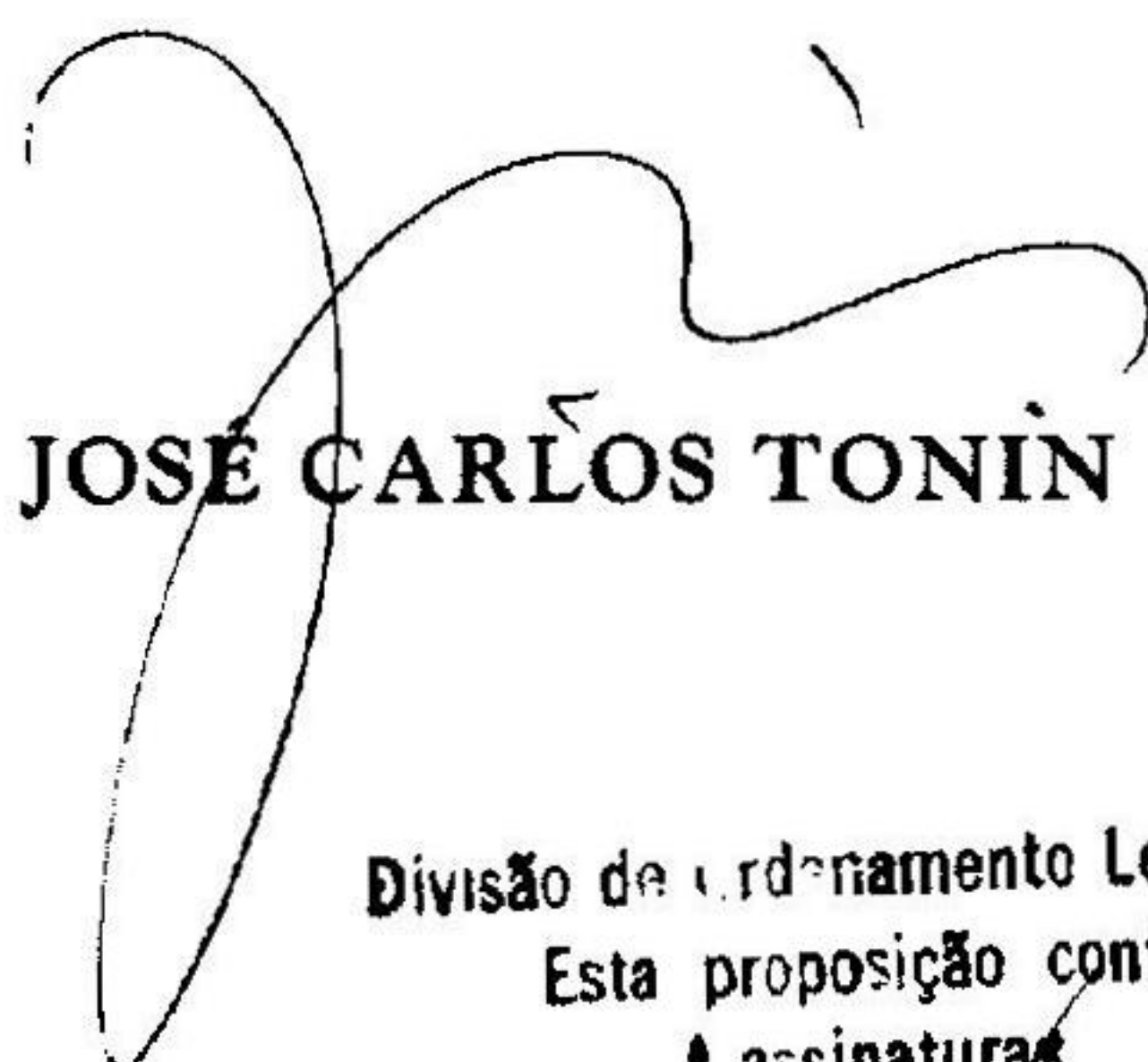
Se os números da fortuna amealhada durante anos de sacrifícios inenarráveis pouco representam em termos financeiros, o mesmo não se pode dizer da fortuna que legou em termos de valores individuais, de bons exemplos e de caráter irrepreensível.

Ao falecer, prematuramente, em 17 de dezembro de 1962, deixou aberta uma lacuna incomensurável e jamais reparável. Deixou, entretanto os herdeiros do seu caráter que o honram como poucos; deixou os

sucessores da sua saga preparados para encarar o futuro de frente e vencer todos os obstáculos. Lamentavelmente também deixou órfãos e, órfãos são todos aqueles que não puderam e não podem desfrutar da sua convivência, beber da sua sabedoria, espelhar-se nos seus bons exemplos e mirar-se diante da figura ereta, impoluta, nobre e afável de CHADE REZEK. Que Deus o tenha bastante próximo para poder citá-lo como paradigma para todos nós.

Por todos estes motivos que são apenas uma parcela ínfima de tudo o que poderíamos dizer sobre CHADE REZEK, este Deputado manifestando sua vontade de perpetuar o culto a tão nobre criatura submete este projeto de lei aos seus nobres pares desta Augusta Casa de Leis pedindo pela sua aprovação

Sala das Sessões, em


JOSE CARLOS TONIN

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 4112/1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação "DIÁRIO OFICIAL"
5-12-95

Nos termos do RER nº 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação da Regimento Interior, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes a 312ª a 320ª sessões
ord. 6 12 12 de 1996, não tendo
recebido subscritivos,
que seguem juntados às rel. nº 12, 196

D. O. L. 131 12 196

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Transportes e Comunicações (art. 33, III da "VII C.E.S").
19 de setembro de 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 7/2/96

CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/02/96
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Dimas Ramalho
com prazo para devolução dentro de 10 dias
18/02/96
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada DDI/GAT
Juntada do Relator CCJ
com 03
de 05 credas a partir
S.C. 08/03/96
SECRETARIO DE COMISSÃO

São Paulo, 05 de março,

de 1996

Sr. Assessor Técnico Legislativo

Dr.

PROJETO DE LEI Nº 931-95

ESTUDO Nº

DEPUTADO: José Carlos Tonin

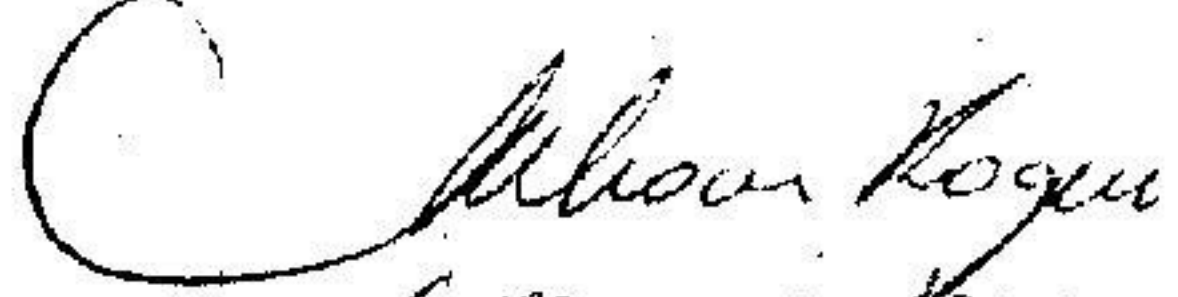
PARECER: E. E. J. - Deputado Dimas Ramalho

ASSUNTO: Da a denominação de "Chade Rezende" ao viaduto localizado no km 423 da Rodovia Faria Lima, acesso à Barretos, em Barretos.

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos D.D.I. - G.A.T.
D.E.R. - Eng. Dugan - fone: 227-2011 r. 279

CONCLUSÃO: Segundo nossas fontes de pesquisa, o viaduto localizado no km 423.3 da Rodovia Faria Lima, acesso à Barretos, em Barretos, não possui denominação patronímica.


(pesquisadora jurídica)

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: não há outro P.L.

SP